APROVADA
PLENÁRIO
Em: 17 / 06 / 2025
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
RECEBIDO
Data: 17/06/2025 Hrs: 11:41
Camila Ribeiro
ASSINATURA

REQUERIMENTO Nº 456 /2025.
[Do Vereador Fabrício Magno]

EXPEDIDO
Ofício nº 822 / 2025
Em: 18 / 06 / 2025
VISTO

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **André Luís Almeida Coutinho**, solicitando providências no sentido de adotar a iniciativa de um Projeto de Lei que *"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD, e dá outras providências"*, conforme minuta e justificativa anexas, tendo em vista o relevante interesse público envolvido na matéria.

JUSTIFICATIVA

A criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem como finalidade assegurar recursos específicos para o financiamento de políticas públicas voltadas à promoção da inclusão, acessibilidade e garantia dos direitos das pessoas com deficiência em âmbito municipal. A inexistência de um mecanismo financeiro estruturado limita a execução de ações mais efetivas, que poderiam ser potencializadas por meio de investimentos planejados e contínuos.

Com base nos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da cidadania plena, o fundo proposto funcionará como instrumento de apoio à formulação, implementação e avaliação de programas e projetos destinados a esse segmento da população, em consonância com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) e com as diretrizes estabelecidas por convenções internacionais ratificadas pelo Brasil.

A adoção desse projeto representará um avanço significativo para o município de Cabedelo na consolidação de uma política pública estruturada, eficiente e sensível às demandas das pessoas com deficiência, promovendo sua participação ativa na sociedade e contribuindo para a construção de uma cidade mais justa e inclusiva.

Diante da relevância social e do alcance transformador que a medida poderá proporcionar, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 9A88-5C49-B241-9E70

deste requerimento, reforçando nosso compromisso com a cidadania, os direitos humanos e a inclusão plena.

Cabedelo (PB), 17 de junho de 2025.

FABRÍCIO MAGNO
VEREADOR

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 9A88-5C49-B241-9E70

MINUTA
PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – FMDPD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

TÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (FMDPD)

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO

Art. 1º Fica criado o **Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPD)**, de natureza contábil e financeira, com o objetivo de captar, gerenciar e aplicar recursos destinados ao financiamento de políticas públicas, programas, projetos e ações voltadas à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das pessoas com deficiência no Município de Cabedelo/PB.

Parágrafo único. O FMDPD será vinculado à Secretaria da Pessoa com Deficiência e por esta administrado.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º O FMDPD tem por finalidade apoiar financeiramente ações governamentais e não governamentais que visem:

I – assegurar os direitos sociais da pessoa com deficiência;

II – promover a inclusão social, econômica, educacional e cultural;

III – fomentar programas de acessibilidade, mobilidade, saúde, educação, trabalho, cultura, esporte e lazer;

IV – apoiar campanhas de conscientização, combate ao preconceito e promoção dos direitos das pessoas com deficiência;

V – incentivar a formação, capacitação e qualificação profissional da pessoa com deficiência e dos profissionais que atuam na rede de apoio.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS DO FUNDO

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 9A88-5C49-B241-9E70

Art. 3º Constituem receitas do FMDPD:

I – dotações consignadas no orçamento municipal e créditos adicionais;

II – doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

III – transferências de recursos oriundos dos Fundos Nacional e Estadual voltados para a pessoa com deficiência;

IV – tendimentos provenientes de aplicações financeiras de recursos do próprio fundo, conforme legislação vigente;

V – valores decorrentes de convênios, contratos, termos de parceria, cooperação ou outros instrumentos firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VI – repasses provenientes de multas aplicadas em decorrência do descumprimento de normas relativas aos direitos da pessoa com deficiência, quando assim for determinado por lei específica;

VII – outros recursos que lhe sejam destinados.

CAPÍTULO IV
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4º Os recursos do FMDPD serão aplicados nas seguintes ações:

I – financiamento e cofinanciamento de projetos e programas que promovam a inclusão e proteção das pessoas com deficiência;

II – aquisição de equipamentos, materiais e tecnologias assistivas que promovam acessibilidade e autonomia;

III – custeio de eventos, campanhas educativas e ações de sensibilização sobre os direitos das pessoas com deficiência;

IV – manutenção, reforma e ampliação de espaços públicos e instituições para garantir acessibilidade;

V – capacitação de profissionais e agentes públicos que atuem na promoção dos direitos das pessoas com deficiência;

VI – apoio a entidades da sociedade civil que desenvolvam atividades de interesse público na defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VII – desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação e comunicação relacionados à inclusão.

CAPÍTULO V
DA GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 5º São gestores dos recursos do FMDPD:

I – o Chefe do Poder Executivo Municipal;

II – o Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência.

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 9A88-5C49-B241-9E70

Art. 6º Compete aos gestores do FMDPD:

I – coordenar a execução dos recursos do FMDPD de acordo com o Plano de Aplicação;

II – preparar e apresentar, quando solicitado, em audiência pública, a demonstração da receita e despesa do Fundo;

III – cumprir obrigações previstas em convênios e contratos firmados pelo Município e que envolvam recursos do FMDPD;

IV – manter controle patrimonial dos bens adquiridos com recursos do Fundo;

V – encaminhar à Contabilidade Geral do Município:

a) mensalmente, a demonstração da receita e despesa;

b) trimestralmente, inventário dos bens materiais;

c) anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral;

VI – apresentar à Câmara Municipal, quando solicitado, relatório econômico-financeiro do Fundo;

VII – manter controle dos contratos e convênios firmados com entidades governamentais e não-governamentais;

VIII – encaminhar ao Conselho Gestor do FMDPD o relatório anual de avaliação do Plano de Aplicação;

IX – providenciar o termo de doação de bens duráveis adquiridos com recursos do Fundo às entidades beneficiadas;

X – emitir conjuntamente os documentos de despesas, sendo obrigatória a coautorização dos dois gestores;

XI – garantir que nenhuma despesa seja realizada sem a necessária cobertura de recursos, podendo utilizar créditos adicionais quando necessário.

Art. 7º Os recursos do FMDPD serão depositados em conta bancária especial, com a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência", e movimentados pelos gestores do Fundo, sob fiscalização do Conselho Gestor.

Parágrafo único. Os saldos não utilizados ao final do exercício financeiro serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO GESTOR DO FMDPD

Seção I
Da Criação e Composição

Art. 8º Fica criado o **Conselho Gestor do FMDPD**, com atribuição de orientar, controlar e fiscalizar o funcionamento do Fundo, com a seguinte composição:

I – o Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência;

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 9A88-5C49-B241-9E70

II – 01 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência;

III – 01 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Finanças;

IV – 01 (um) membro indicado pela Controladoria Geral do Município;

V – 01 (um) membro indicado pela Secretaria da Receita do Município;

VI – 01 (um) membro indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§1º O Conselho Gestor será presidido pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

§2º Os membros serão indicados pelos respectivos órgãos e investidos por ato do Chefe do Poder Executivo.

§3º Cada membro efetivo terá um suplente com direito a voto nas ausências.

§4º Os órgãos poderão solicitar a substituição de seus representantes a qualquer tempo.

§5º A participação no Conselho Gestor será considerada serviço público relevante, não sendo remunerada.

Seção II
Das Competências

Art. 9º Compete ao Conselho Gestor do FMDPD:

I – aprovar o Plano Anual de Aplicação do Fundo;
II – definir critérios de acesso e aplicação dos recursos;
III – fiscalizar a execução dos recursos do FMDPD;
IV – aprovar as despesas sugeridas pelos gestores;
V – aprovar o balanço anual do Fundo.

Art. 10 O Conselho Gestor reunir-se-á bimestralmente, mediante convocação do presidente, podendo ter reuniões extraordinárias por necessidade.

Parágrafo único. Na ausência de matéria, a reunião poderá ser cancelada com aviso prévio aos membros.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 9A88-5C49-B241-9E70

Art. 11 A Secretaria Municipal de Finanças providenciará a emissão de CNPJ próprio e abertura de conta específica para o FMDPD.

Art. 12 As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Pessoa com Deficiência.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), aos 17 de junho de 2025

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 9A88-5C49-B241-9E70

FABRICIO MAGNO MARQUES DE MELO SILVA
VFM
Assinante
051.554.694-14
Data: 17/06/2025 11:48:26 -03:00